



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 023/2025
PROCESSO Nº: 025 – 2025/LS - SEMEIA

LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

PUBLICAÇÃO: 10/03/2025
VALIDADE: 10/03/2027

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO CIVIL

ENDEREÇO: RUA DO MACHADO, Nº 359, BAIRRO CAVALHADA, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.

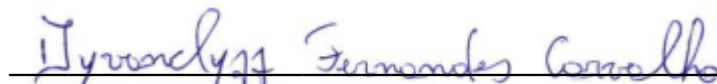
RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA

ENDEREÇO: RUA DO MACHADO, Nº 359, BAIRRO CAVALHADA, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.

C.N.P.J: 07.108.741/0001 - 30

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 025-2025/LS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **07.108.741/0001 – 30**, com sede na Rua do Machado, nº 359, Bairro Cavallhada, CEP – 47.600.000, Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. O empreendimento visa a **Extração de Areia, Vendas e Estocagem, com uma estimativa de produção de 100.000 tonelada mês**, com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: 13°06'56.53'' S; e 43°25'54.93'' O. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II**. Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **III**. Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência da extração de areia resultante das atividades nas áreas relativas ao processo DNPM **873374/2011**; **IV**. Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **V**. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **VI**. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de areia, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VII**. Requerer previamente a SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **VIII**. Apresentar de imediato, a SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de areia pretendida; **IX**. Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração da areia; **X** - Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE. **XI**. Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XII**. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XIII**. Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XIV**. Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XV** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XVI** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento com a identificação da Reserva Legal e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XVII** – promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; **XVIII** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XIX** – aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XX** – cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XXI** – coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XXII** – Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação

BOM JEUS DA LAPA – BA
10 DE MARÇO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.